



## Acórdão 00342/2021-6 - Plenário

**Processo:** 02271/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** SEMDEFES - Secretaria Municipal de Defesa Social de Cariacica

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** JOSE ALEXANDRE FRAGA RIBEIRO, MARCOS WIRIS RAINHA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – RECOMENDAÇÃO – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Defesa Social de Cariacica**, sob a responsabilidade dos Srs. **José Alexandre Fraga Ribeiro e Marcos Wiris Rainha**, referente ao **exercício de 2019**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00373/2020-3** (peça 44), apontando o seguinte indício de irregularidade:

3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários.

Além do que, sugere a expedição da seguinte recomendação:

**Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda nos próximos exercícios ajustes de R\$ 2.341.107,79 registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.000 - Obras em andamento em face de os prazos definidos na Instrução Normativa TC 48/2018 de modos que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como a

sua devida regularização em face da obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis a partir de 01/01/2020.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial ITI **00311/2020-2** (peça 45), sugerindo a **citação** dos responsáveis para que, no prazo estipulado **apresentem razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão do achado supracitado.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00398/2020-3** (peça 46) e em atenção aos **Termos de Citação 00692/2020-4** (peça 47) e **00693/2020-9** (peça 48), os gestores apresentaram as Defesas/Justificativas **01164/2020-1** (peça 53) e **01182/2020-9** (peça 55), além das peças complementares (peças 54 a 56), referentes aos Srs. **Marcos Wiris Rainha e José Alexandre Fraga Ribeiro**, respectivamente, que foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00586/2021-4** (peça 60), **opinando** pelo seguinte:

#### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas dos **Srs. JOSE ALEXANDRE FRAGA RIBEIRO e MARCOS WIRIS RAINHA**, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Defesa Social de Cariacica**, no **exercício de 2019**, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda nos próximos exercícios ajustes de R\$ 2.341.107,79 registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.000 - Obras em andamento em face de os prazos definidos na Instrução Normativa TC 48/2018 de modos que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como a sua devida regularização em face da obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis a partir de 01/01/2020.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01116/2021-1** da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, em face do **indício de irregularidade** disposto no item 3.3.1.1, do **Relatório Técnico 00373/2020-3** ter sido **afastado** pela Unidade Técnica, **pugna** que seja a presente

prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC nº 621/2012, expedindo-se **quitação** ao responsável (peça 59), sem prejuízo de que seja expedida a **recomendação** proposta pela Unidade Técnica na **ITC 00586/2021-4** (fl. 4).

## I. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00343/2020-2**, verifico que foi registrado o seguinte **indício de irregularidade**:

### 3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários.

Após as justificativas e documentos acostados pelo gestor, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 00586/2021-4** (peça 60), **afastou** o indício supracitado.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico, inclusive do **teor** do indicativo de irregularidade **afastado**, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

### 3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários.

Verificou a Área Técnica que **não foram enviados** os seguintes extratos bancários:

| Banco | Ag. | Conta   | Tipo Conta <sup>1</sup> | Compl. Conta | Fonte          | Saldo Contábil (a) | Saldo Bancário | Saldo Bancário Conciliado (b) | Difer. (b-a) | Saldo Bancário Recebido |
|-------|-----|---------|-------------------------|--------------|----------------|--------------------|----------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|
| 021   | 105 | 2209475 | 1                       | 005          | 1 - 001 - 0007 | 0,00               | 0,00           | 0,00                          | 0,00         | 0,00                    |
| 021   | 105 | 2209475 | 2                       | 005          | 1 - 001 - 0007 | 554.431,44         | 554.431,44     | 554.431,44                    | 0,00         | 554.431,44              |

A **defesa informa**, que **os extratos** referentes as contas bancárias do Banestes foram encaminhados ao TCEES pela própria instituição financeira, conforme convênio celebrado com o TCEES e que ao realizar envio da PCA **não houve qualquer crítica** com relação a falta de extratos das contas mencionadas. Ainda assim, **a defesa encaminhou os extratos** referentes a contas bancárias do Banco Banestes listados na tabela constante no item 3.3.1.1 do RT 373/2020-3.

Assim, diante das justificativas e documentação encaminhada, **sugere** a Área Técnica o **acolhimento** das alegações apresentadas, já que **os saldos** constantes dos extratos bancários **refletiram adequadamente** os saldos das disponibilidades financeiras.

Ante o exposto, **acompanho** o entendimento da Área Técnica e *Parquet*, em **afastar** o supracitado indicativo de irregularidade.

**Cumpriu** o prazo definido (15/06/2020) para **envio** da prestação de contas; entregue em 11/06/2020, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

**Iniciou** o exercício com um saldo de **Caixa** e Equivalentes de Caixa da ordem de **R\$ 147.518,74** e terminou com um saldo de **R\$ 554.431,44**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Superavitário da ordem de **R\$ 2.595.157,85**.

**Não houve** execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 6.594.267,65) em **valores superiores** à dotação atualizada (R\$13.749.074,00).

### **Parecer do Controle Interno**

As análises realizadas, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, concluem, de acordo com o parecer conclusivo, pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

## Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$ 1,00**

| Regime de Previdência                | BALEXOD (PCM)     |                   |                   | FOLRPP / FOLRGP   | % Registrado (B/D*100) | % Pago (C/D*100) |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------------|------------------|
|                                      | Empenhado (A)     | Liquidado (B)     | Pago (C)          | Devido (D)        |                        |                  |
| Regime Próprio de Previdência Social | 114.580,36        | 114.580,36        | 114.580,36        | 111.903,29        | 102,39                 | 102,39           |
| Regime Geral de Previdência Social   | 259.699,95        | 259.699,95        | 239.845,46        | 257.941,34        | 100,68                 | 92,98            |
| <b>Totais</b>                        | <b>374.280,31</b> | <b>374.280,31</b> | <b>354.425,82</b> | <b>369.844,63</b> | <b>101,20</b>          | <b>95,83</b>     |

Fonte: Processo TC 02271/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

| Regime de Previdência                | DEMCSE              |                        | FOLRPP / FOLRGP   | % Registrado (A/CX100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------|------------------------|-----------------------|
|                                      | Valores Retidos (A) | Valores Recolhidos (B) | Devido (C)        |                        |                       |
| Regime Próprio de Previdência Social | 98.740,76           | 98.740,76              | 98.740,76         | 100                    | 100                   |
| Regime Geral de Previdência Social   | 109.722,88          | 113.639,81             | 109.722,88        | 100                    | 103,57                |
| <b>Totais</b>                        | <b>208.463,64</b>   | <b>212.380,57</b>      | <b>208.463,64</b> | <b>100</b>             | <b>101,88</b>         |

Fonte: Processo TC 02271/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no

decorrer do exercício em análise, representaram **102,39%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **102,39%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

### **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,68%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,98%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **103,57%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

## **PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil constatou que **não houve** registro contábil pertinente.

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Restou constatado que na Unidade Gestora **não contém** registros contábeis relativos aos incentivos fiscais.

## **ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA**

Restou constatado que na Unidade Gestora **não contém** registros contábeis relativas às dívidas ativas tributárias e não tributárias.

## **II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

### **1. ACÓRDÃO TC-342/2021 – PLENÁRIO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Defesa Social de Cariacica**, exercício **2019**, sob responsabilidade dos Srs. **José**

**Alexandre Fraga Ribeiro e Marcos Wiris Rainha**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

**1.2. Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda nos próximos exercícios ajustes de R\$ 2.341.107,79 registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.000 - Obras em andamento em face de os prazos definidos na Instrução Normativa TC 48/2018 de modos que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como a sua devida regularização em face da obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis a partir de 01/01/2020.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 08/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária do Plenário

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRA SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES



CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**